



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 86

Página | 1 de 5

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu Garçon”

VICE-PRESIDENTE

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”

1º SECRETÁRIO

Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”

2º SECRETÁRIO

Joel Cardoso – “Joel do Gás”

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos
MTB: 39.684

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 13/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14262/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº14/17

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA EQUIPAMENTOS DE SOM - ME, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SOM PARA O PLENÁRIO TANCREDO NEVES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO COM TREINAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, RG nº 29.100.997-9, CPF nº 747.952.956-20.

CONTRATADA:



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA EQUIPAMENTOS DE SOM – ME, sediada na Rua do Rosário nº 135, Centro, na cidade de Piracicaba/SP, com CNPJ nº 07.300.391/0001-09, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **José Roberto de Oliveira**, RG nº 13.652.846-6 SSP/SP, CPF nº 123.309.448-37

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial nº 14/17**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº **14262/17**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07, Resolução nº 02/17 e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento e instalação de sistema de som para o plenário Tancredo Neves da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, bem como o acompanhamento com treinamento, de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo 02** do edital do Pregão Presencial nº 14/17, conforme sua proposta apresentada a essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura pelas partes, até o decurso do período de garantia estabelecido no termo de referência.

2.2. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da (s) seguinte (s) classificação (ões) econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

Nº do Lote	Classificação econômica
Único	4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente
	3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3. CLÁUSULA 3 – DOS PREÇOS

3.1. Nos preços ofertados, estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros,

tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

3.2. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual.

4. CLÁUSULA 4 – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais)**.

5. CLÁUSULA 5 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA 6 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

6.1. Os itens cotados deverão atender às especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo 2.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

6.2.1. O prazo a que se refere o item 6.2. poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa (escrita) que será analisada e deliberada pela Câmara.

A entrega poderá ser parcial respeitada às disposições do item 6.2..

6.3. Os equipamentos e materiais para instalação deverão ser entregues na Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, sito na Rodovia Luís Ometto (SP 306) nº 1001 - Bairro Jardim Primavera, Santa Bárbara D'Oeste (SP) - Fone (19) 3459-8900 – ramal 235 (Fabio) - Setor de Almoxarifado, de segunda à sexta-feira, das **12hs às 18hs**.

7. CLÁUSULA 7 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado e na proposta comercial. A simples assinatura do servidor em canhoto da nota fiscal implica apenas recebimento provisório;



7.1.2. Os equipamentos e materiais para instalação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Anexo 2 – Termo de Referência, devendo, a contratada efetuar a troca dos mesmos no prazo de 05 dias (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

7.1.3. Definitivamente, após a CONTRATADA efetuar a instalação dos equipamentos.

7.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.3. A aceitação do objeto licitado estará condicionada ao atendimento das exigências deste anexo e aprovação da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** designada pela CONTRATANTE, que supervisionará a entrega e todo processo de instalação.

8. CLÁUSULA 8 - DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (MÃO-DE-OBRA)

8.1. Constatado que os equipamentos e materiais entregues atendem todas as exigências deste termo, a CONTRATADA emitirá em até **03 (três) dias úteis** a Ordem de início de serviço.

8.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço a CONTRATADA terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para iniciar os serviços de instalação, devendo informar a contratante a data de início.

8.3. Os serviços de instalação serão realizados de **2ª, 4ª, 5ª e 6ª feira das 9h às 18h**, podendo ser realizados aos sábados, desde que solicitados com antecedência, justificados e aprovados pela CONTRATANTE.

8.4. Os Serviços de instalação serão realizados no Plenário da CONTRATANTE, localizado na Rodovia Luis Ometto (SP-306), 1001 – Santa Bárbara d'Oeste, de tal forma que não interrompa o funcionamento do som atual até que o novo sistema esteja em perfeito funcionamento.

8.5. Os serviços de instalação poderão e deverão ser interrompidos nos dias em que houver sessão extraordinária ou audiências públicas. Tais situações serão informadas a CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. As caixas de som deverão ser removidas e substituídas pelas novas nos mesmos pontos já existentes, as caixas antigas ficarão a disposição e alocadas na Diretoria de Imprensa e Cerimonial da Casa.

8.7. Toda fiação deverá ser passada nas canaletas, calhas e conduites próprios que já estão instalados no

local, caso necessário a substituição de alguma canaleta, por motivos de danos causados na desinstalação, esta deverá ser a cargo da CONTRATADA. Na hipótese de necessidade de substituição de alguma canaleta por motivos afins relacionados à melhor disposição ou técnica a CONTRATANTE fornecerá o material a CONTRATADA para que esta faça a instalação.

8.8. A CONTRATADA devesse responsabilizar-se pelas ferramentas necessárias a execução dos serviços. Deverá limpar e remover todo excesso/sobra de material utilizado devendo o local estar isento de qualquer sujeira.

8.9. A instalação deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de início da execução dos serviços.

9. CLÁUSULA 9 - DO SERVIÇO DE ASSESSORIA

9.1. Após as instalações, a empresa vencedora deverá acompanhar as sessões camarárias pelo período de três meses (duas horas por sessão), para ajustes e gravações de cenas.

9.1.1. As sessões camarárias são realizadas todas as terças-feiras a partir das 14:00h. Em caso de alteração a CONTRATADA será informada pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. Neste período a CONTRATADA deverá fornecer treinamento adequado aos servidores.

9.2.1. A administração poderá indicar até 05 (cinco) servidores para o recebimento do treinamento.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE manual atualizado com orientações práticas.

9.4. Este serviço poderá ser subcontratado pela empresa vencedora.

10. CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega, instalação e prestar serviço de assessoria, objeto deste Termo, dentro do prazo, e em acordo com as especificações exigidas;

10.2. Providenciar a substituição dos equipamentos e materiais de instalação que estejam desconforme com o estabelecido neste Termo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;

10.3. Responsabilizar-se pelas ferramentas necessárias a execução dos serviços;

10.4. Deverá limpar e remover todo excesso/sobra de material utilizado para instalação.



11. CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

11.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;

11.3. Designar comissão para proceder ao acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo;

11.4. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

12. CLÁUSULA 12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do objeto deste termo será feita por **Comissão de Fiscalização** nomeada pela mesa diretora da Casa, a qual poderá ser formada pelos servidores solicitantes ou por parte destes e pela equipe de apoio ou membros da comissão de licitação.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

12.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, que venham ocorrer.

13. CLÁUSULA 13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente ao fornecimento dos equipamentos e instalação será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos, após a efetiva entrega e instalação dos equipamentos e da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

13.2. O pagamento referente ao serviço de assessoria será efetuado parceladamente, mês a mês, conforme execução/prestação do serviço, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

13.3. O pagamento fica condicionado à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

13.4. O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual.

13.5. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

13.6. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto,

voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. CLÁUSULA 12 – DO ATRASO NO PAGAMENTO

14.1. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-die”.

15. CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

15.1.1. *Advertência;*

15.1.2. *Multa(s);*

15.1.3. *Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.*

15.2. No tocante às multas, serão aplicadas conforme a Resolução nº 02, de 14 de março de 2017 (**Anexo 11 do edital**).

16. CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão contratual poderá ser:

16.2. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

16.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

16.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

16.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 79 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

17. CLÁUSULA 17 – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes **CONTRATANTES**, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os



princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

18. CLÁUSULA 18 – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA EQUIPAMENTOS DE
SOM - ME

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: